

Proc. Administrativo 2.665/2025

De: Rejane E. - SMAS

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 31/01/2025 às 08:49:58

Setores envolvidos:

SMAS

ADITIVO DE PRAZO - LORI DA SILVA (SERV. DE ANIMAÇÃO - PROG. NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE) - PREGÃO 09/2023

—
Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_LORI_DA_SILVA_PE_09_2023.pdf

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente, solicitamos que seja emitido aditivo de prazo pelo período de 03 (três) meses do contrato que segue:

LORI DA SILVA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.032/0001-60

Pregão Eletrônico nº 09/2023 CONTRATO 55/204

A presente solicitação justifica-se tendo em vista o saldo disponível e a continuidade dos serviços de animação prestados durante as atividades desenvolvidas com os grupos de idosos participantes do Programa Nossa Gente na Melhor Idade.

O Programa Nossa Gente na Melhor Idade, regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 489, de 22 de agosto de 2022, tem como principais objetivos contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, bem como, assegurar espaços de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a ampliar sua convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a contratação em questão tem sido efetiva e necessária para o alcance dos objetivos do referido programa.

Em anexo a esta solicitação segue: (i) cópia do contrato de Registro de Preços, (ii) certidões negativas, (iii) saldo da licitação, (iv) ofício de aceite da empresa.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2025.

Felipe Guerios
Secretário de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E048-157E-EA28-148C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 31/01/2025 08:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E048-157E-EA28-148C>

Proc. Administrativo 1- 2.665/2025

De: Rejane E. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/01/2025 às 08:54:00

Segue demais documentos

—

Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_LORI_DA_SILVA_PE_09_2023.pdf

Certidao_15727032000160_pdf_federal_lori.pdf

certidao_15727032000160_pdf_trabalhista_lori.pdf

CONCORDANCIA_ADITIVO_LORI.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_pdf_FGTS_LORI.pdf

CONT_55_LORI_DA_SILVA.pdf

Saldos_da_licitacao.pdf



ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente, solicitamos que seja emitido aditivo de prazo pelo período de 03 (três) meses do contrato que segue:

LORI DA SILVA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.032/0001-60

Pregão Eletrônico nº 09/2023 CONTRATO 55/204

A presente solicitação justifica-se tendo em vista o saldo disponível e a continuidade dos serviços de animação prestados durante as atividades desenvolvidas com os grupos de idosos participantes do Programa Nossa Gente na Melhor Idade.

O Programa Nossa Gente na Melhor Idade, regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 489, de 22 de agosto de 2022, tem como principais objetivos contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, bem como, assegurar espaços de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a ampliar sua convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a contratação em questão tem sido efetiva e necessária para o alcance dos objetivos do referido programa.

Em anexo a esta solicitação segue: (i) cópia do contrato de Registro de Preços, (ii) certidões negativas, (iii) saldo da licitação, (iv) ofício de aceite da empresa.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2025.

Felipe Guerios
Secretário de Assistência Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LORI DA SILVA 02155886900
CNPJ: 15.727.032/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:25 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **0FC9.E896.7A1B.C3DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORI DA SILVA 02155886900 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.727.032/0001-60

Certidão n°: 5025768/2025

Expedição: 28/01/2025, às 08:44:09

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LORI DA SILVA 02155886900 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.727.032/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

←  Lori Musico



minha , poucos pensam 10:46

Ok 10:50 ✓✓

Hoje

Lori, vc está de acordo em fazermos o aditivo do contrato referente ao pregao 9/2023m

12:14 ✓✓

Preciso enviar hoje se você estiver de acordo

12:14 ✓✓

Boa tarde Rejane 12:17

Você

Preciso enviar hoje se você estiver de acordo

Sim

12:17

Chegamos em um acordo com a Josi , agora é só confirmar no acordado entre as partes

12:18

Ok 12:18 ✓✓

 Mensagem



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.727.032/0001-60
Razão Social: LORI DA SILVA
Endereço: R CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE 231 / SAO MIGUEL / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85602-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012508151982718819

Informação obtida em 28/01/2025 08:42:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LORI DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa LORI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.032/0001-60, com sede na Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 231, CEP: 85602650, Bairro NOVO MUNDO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo senhor Lori da Silva, inscrito no CPF sob o nº 021.558.869-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 9/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de animação musical para as atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Programa “Nossa gente na Melhor Idade”, desenvolvido no Centro de Convivência dos Idosos, no Bairro Luther King, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	85466	Contratação de empresa que disponha de equipe especializada em apresentação e animação de eventos com formação mínima de dois integrantes (músicos), com cantor para interpretação de vários gêneros musicais que disponha de instrumentos musicais de uso pessoal, tais como: Violão, teclado eletrônico, gaita e guitarra, os demais equipamentos necessários para a execução do serviço serão fornecidos pela contratante e estarão disponibilizados no local da realização. As apresentações serão executadas de segunda a sexta-feira, no centro de convivência de idosos, das 13:00 horas às 17:00 horas, durante o período de 12 meses. Os procedimentos para pagamento serão providenciados após a realização de uma ou mais apresentações. As despesas com transporte e instalação dos instrumentos pessoais, bem como assistência técnica dos mesmos durante toda a realização do evento, obrigações trabalhista, seguros, etc. são de responsabilidade da empresa contratada.	UN	151,00	198,00	29.898,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 9/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 29.898,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 9/2023 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2850	06.006.08.241.0801.2031	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Assistência Social do Município, no Centro de Convivência dos Idosos - CCI, localizado na Rua Mandaguari, nº 401, Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão – PR.

1.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.2 O prazo de que trata o item 1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2. A prestação do serviço se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos no período que antecede o evento, durante e até a retirada dos mesmos.

3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao Sr. LORI DA SILVA, portador do R.G. nº 61947540 e inscrito no CPF/MF sob nº 021.558.869-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- 1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2.A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Lucélia Bortot Rama, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº 023.143.349-22, telefone (46) 3524-1326.

3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) não assinar o contrato, quando cabível;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência,	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

2 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 09/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LORI DA SILVA
CONTRATADA
LORI DA SILVA
CPF 021.558.869-00

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

NADIA TERESINHA BONATTO



Município de Francisco Beltrão - 2024

Saldos da licitação

Pregão 000009/2023 - Eletrônico

Equiplano

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: Lote 001		250,00	49.500,00	0,00	230,00	0,00	20,00			3.960,00
Item: 001	198,00	250,00	49.500,00	0,00	230,00	0,00	20,00			3.960,00
Produto: 85466 Contratação de empresa que disponha de equipe especializada em									Unidade de medida: UN	
Solicitante: 373962 NADIA TERESINHA BONATTO										
Local: 000052 Departamento de Assistência Social		250,00	49.500,00	0,00	230,00	0,00	20,00			3.960,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:			49.500,00							3.960,00

Critério de seleção:

- Saldo até: 28/01/2025

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RITINHA FATIMA BISCOLI, na versão: 5536 i

28/01/2025 08:51:56

Proc. Administrativo 2- 2.665/2025

De: Rejane E. - SMAS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 31/01/2025 às 08:57:49

—
Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Proc. Administrativo 3- 2.665/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 31/01/2025 às 09:48:52

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 4- 2.665/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP - AL - Assessoria Legislativa

Data: 31/01/2025 às 16:17:46

Setores envolvidos:

SMAS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL

ADITIVO DE PRAZO - LORI DA SILVA (SERV. DE ANIMAÇÃO - PROG. NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE) - PREGÃO 09/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0099_2025_Proc_2665_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_animacao_musical_Nossa_Gente_na_Melho



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0099/2025

PROCESSO Nº : 2665/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : LORI DA SILVA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação de prazo em 03 (três) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 55/2024 (Pregão n.º 9/2023), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de animação musical para as atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Programa “Nossa Gente na Melhor Idade”, desenvolvido no Centro de Convivência dos Idosos, no Bairro Luther King.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada, saldo da licitação, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo. Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de animação musical podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades desenvolvidas pelo programa Nossa Gente na Melhor Idade, e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 02/02/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 31/01/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 03 (três) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 55/2024 (Pregão n.º 9/2023), firmado com a empresa **Lori da Silva**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 03 (três) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de janeiro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDA6-A3DE-286E-1528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/01/2025 16:18:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FDA6-A3DE-286E-1528>

Proc. Administrativo 5- 2.665/2025

De: Marcos S. - GP - AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 05/02/2025 às 11:03:08

Despacho, com parecer jurídico favorável, para prorrogação de prazo (3 meses) de contrato de prestação de serviços de animação musical para as atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Programa “Nossa Gente na Melhor Idade”, desenvolvido no Centro de Convivência dos Idosos, no Bairro Luther King

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

078_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Lori_da_Silva.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	09/02/2025 18:43:10	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E28-3EF7-E171-3187**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 078/2025

PROCESSO Nº: **2665/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
INTERESSADA: **LORI DA SILVA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO Nº 55/2024 – PREGÃO Nº 9/2023**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS GRUPOS DE IDOSOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA “NOSSA GENTE NA MELHOR IDADE”, DESENVOLVIDO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, NO BAIRRO LUTHER KING**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2024 (Pregão nº 13/2022), que tem por objeto a prestação de serviços de animação musical para as atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Programa “Nossa Gente na Melhor Idade”, desenvolvido no Centro de Convivência dos Idosos, no Bairro Luther King.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0099/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo, em 03 (três) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2024 (Pregão nº 9/2023).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 5 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E28-3EF7-E171-3187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/02/2025 18:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5E28-3EF7-E171-3187>

Proc. Administrativo 6- 2.665/2025

De: Rejane E. - SMAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2025 às 11:12:06

A partir de agora os fiscais responsáveis pelo contrato serão os seguintes servidores:

Felipe Gueiros e Josiane Alessi

—

Rejane Maria Eichelberger
AGENTE ADMINISTRATIVA

Proc. Administrativo 7- 2.665/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 08:44:54

BOM DIA

EM ANEXO:

**1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2024 PREGÃO Nº 09/2023,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_01_PRAZO_CONT_55_2024_LORI_DA_SILVA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_55_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2024 PREGÃO Nº 09/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LORI DA SILVA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LORI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.032/0001-60, com sede na Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 231, CEP: 85602650, Bairro NOVO MUNDO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de animação musical para as atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Programa “Nossa gente na Melhor Idade”, desenvolvido no Centro de Convivência dos Idosos, no Bairro Luther King.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo, bem como a alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme Processo Administrativo nº 2665/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2024 o qual passa ser o Senhor: Felipe Gueiros, portadora do CPF Nº 075.080.829-96 a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até o dia 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LORI DA SILVA
CONTRATADA
LORI DA SILVA
CPF 021.558.869-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 1º Fica nomeado a partir de 10 de Fevereiro de 2025, o senhor NELSON DA SILVA, portador do RG nº 36.677.015, para exercer o cargo em comissão de CCA-ASS SIMBOLO 9-C, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O servidor nomeado deverá cumprir as atribuições inerentes ao cargo, observando a legislação vigente e as diretrizes da Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 07 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Eder Toss
Código Identificador:D1C57938

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o pagamento de diárias aos vereadores e ao servidor abaixo especificados e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias aos vereadores e ao servidor abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	Nº Autorização	Nº. Diárias	Destino
Ademir Kowalski	009/2025	2,5	Foz do Iguaçu - PR
Cidney Barbiero Filho	010/2025	2,5	Foz do Iguaçu - PR
Fernando Misturini	011/2025	2,5	Foz do Iguaçu - PR
Tiago Antunes Correa	012/2025	2,5	Foz do Iguaçu - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:E93F886F

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO 027-2025

CIDNEY BARBIERO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art 1º - Fica aplicado regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor **CELIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Vigia – nível - 05, atribuindo-lhe gratificação de 80% (oitenta por cento), sobre o respectivo vencimento, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art 2º - Fica revogado para todos os efeitos o Decreto nº 015 de 14 de fevereiro de 2017 a partir do dia 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:B95B41A5

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO 028-2025

CIDNEY BARBIERO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art 1º - Fica aplicado regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor **OSNI FERNANDO LUCHTEMBERG**, ocupante do cargo efetivo de Vigia – nível - 05, atribuindo-lhe gratificação de 80% (oitenta por cento), sobre o respectivo vencimento, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art 2º - Fica revogado para todos os efeitos o Decreto nº 017 de 14 de fevereiro de 2017 a partir do dia 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:9BC37352

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO 029-2025

CIDNEY BARBIERO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art 1º - Fica aplicado regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor **ADEMIR KOWALSKI**, ocupante do cargo efetivo de Motorista – nível - 07, atribuindo-lhe gratificação de 80% (oitenta por cento), sobre o respectivo vencimento, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art 2º - Fica revogado para todos os efeitos o Decreto nº 016 de 06 de julho de 2018 a partir do dia 31 de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:F570ECC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa, LORI DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 55/2024, Pregão 09/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de animação musical para as atividades desenvolvidas nos grupos de idosos participantes do Programa “Nossa gente na Melhor Idade”, desenvolvido no Centro de Convivência dos Idosos, no Bairro Luther King.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica deferiu o pedido de prorrogação de prazo, bem como a alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme Processo Administrativo nº 2665/2025.

ADITIVO Nº1: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2024 o qual passa ser o Senhor: Felipe Gueiros, portadora do CPF Nº 075.080.829-96 a partir da data de publicação deste Termo.

ADITIVO Nº2: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até o dia 01 de maio de 2025.

Francisco Beltrão, 30 janeiro de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:819E694F

DRH**EDITAL 019_25 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H - ÁREA RURAL - PSS 001-2025****EDITAL Nº 019/2025**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 001/2025 e os motivos que constam no Memorando nº 2.017/2025;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2025, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – E M BASÍLIO TIECHER - MATEMÁTICA

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	LUCIANO MAURO ARLEY SUP	22/07/1983	70

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – E M EPITÁCIO PESSOA

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	MARICLER DE CAMPOS RUWER	18/02/1963	45
2º	PAMELLA KEITY DE BAIRROS	05/10/1990	45

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – E M DENI LINEU SCHWARTZ

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	REGIANE TAIS ARALDI	09/12/2001	40
2º	JAQUELINE ANTONIELI CAVAZINI	13/06/2004	16
3º	ALINE MOTTA DE LIMA	24/06/2004	8

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – E M JUSCELINO KUBITSCHKEK

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	NAGYLA MORANDI DA SILVA	14/08/1992	35

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – E M JUSCELINO KUBITSCHKEK – ARTE

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	NF
1º	LUCAS FACCHI	07/10/1996	25

Art. 2º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:BC6BEBE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **05** dias de férias regulamentares, ao Sr. **NELSON DOS SANTOS MENDES**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo referente ao período 2021/2022, a partir de **10/02/2025 a 14/02/2025** com retorno em **17/02/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito em **29/01/2025**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 10 de fevereiro de 2025..

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:199CCCE4

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 085 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **05** dias de férias regulamentares, ao Sr. **ADEMIR SIEGA**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo referente ao período 2020/2021, a partir de **29/01/2025 a 02/02/2025** com retorno em **03/02/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito em **29/01/2025**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de fevereiro de 2025..

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA